LEI MUNICIPAL Nº 3.468, DE 27/08/2010

Abre crédito adicional especial no orçamento vigente para atender a manutenção do Programa Serviço ao Migrante.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 7.516,13 (sete mil, quinhentos e dezesseis reais e treze centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:~~

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 7.516,13 (sete mil, quinhentos e dezesseis reais e treze centavos) na seguinte dotação orçamentária: (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.498, de 10.11.2010)

~~Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Assistência Social~~

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Assistência Social (Alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.498, de 10.11.2010)

~~Sub-unidade: 02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social~~

~~08 482 0015.2.329 – Manutenção do Serviço ao Migrante – S. MIGR.~~

08.244.0013.2.329 Manut. do Serviço ao Migrante – S. MIGR (Alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.498, de 10.11.2010)

~~3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 7.516,13~~

3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica ..... R$ 7.516,13 (Alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.498, de 10.11.2010)

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior, correrão à conta das seguintes fontes:

I - do Superávit Financeiro apurado pela Secretaria de Fazenda do exercício de 2009, proveniente dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Ponte Nova pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/2009, no valor de R$ 2.301,58 (dois mil, trezentos e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme inciso I do parágrafo 1º do art. 43 de Lei nº 4.320/64;

II - do excesso de arrecadação a ser transferido ao Município pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no valor de R$ 5.214,55 (cinco mil, duzentos

e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) conforme inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64,

Art. 3º Fica autorizada a inclusão da atividade constante do art. 1º no PPA (Plano Plurianual 2010/2013 - Lei Municipal nº 3.388, de 21 de dezembro de 2009) e na LDO/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 3.307).

Art. 4º Para execução do programa, o Poder Executivo deverá expedir, via decreto e em caráter complementar, regulamento dispondo sobre os critérios de execução do programa, encaminhando cópia ao Legislativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação, sendo vedado ao Município efetuar repasse ou entregar recursos financeiros diretamente para as pessoas eventualmente assistidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 27 de agosto de 2010.

José Mauro Raimundi
Presidente

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.963 de 23.06.2010.
- Publicada em: 27.08.2010
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.498, de 10.11.2010.